



**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3482/2015**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr.(ª) LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista a instituição do **Programa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP II**, e, a assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Operacional entre esta FOMENTO PARANÁ e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE, bem como a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do ofício nº 2169/2015 de 04/08/2015, com o prazo para contratação a contar de 04/08/2015, concede ao MUNICÍPIO empréstimo no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para aquisição de bens integrantes do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do referido programa.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do(s) seguinte(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) de acordo com a(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão: Equipamentos Rodoviários - Trator de Esteira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS: Fica estabelecido que os encargos a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados, “pro rata die”, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aplicado na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) – base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO, na conta corrente indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, todo dia 10 (dez) de cada mês, inclusive no período de carência.



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3482/2015

Parágrafo Primeiro: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão calculados – “pro rata die” – sobre o saldo devedor do financiamento, contados desde a data de cada liberação até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do IPCA, os encargos previstos neste contrato poderão passar, a critério da FOMENTO PARANÁ, a ser calculados mediante a utilização de taxa que venha a substituí-lo, ou outra que preserve o valor real e a remuneração da operação, indicada e comunicada expressamente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Conforme enquadramento apurado pelo índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal – IPDM ou Censo IBGE, na data da contratação, o MUNICÍPIO fará jus a subvenção dos encargos financeiros através do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, nos exatos termos declinados na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 48 (quarenta e oito) meses de amortização, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação de amortização no 13º (décimo terceiro) mês, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente nº 000009722-5, da Agência 907-5, do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SUBSÍDIOS: O emitente fará jus à subvenção de ZERO% correspondente ao IPCA, bem como de 100% referente a margem prevista no contrato, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, correspondente à classificação do MUNICÍPIO junto ao índice IPDM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LIBERAÇÕES: O valor do Financiamento será liberado de acordo com a proposta de aquisição aprovada por licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos fornecedores de bens, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.



001267

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3482/2015

Parágrafo Único: - O valor correspondente será transferido para uma conta de crédito específica, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S/A existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESILITIVA: O presente contrato fica condicionado à efetiva utilização do crédito no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato de Financiamento, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1549/2015 de 08/04/2015, publicada em 10/04/2015, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS MORATÓRIOS: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais juros de mora à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s), sendo cobrados no mês subsequente ao atraso, juntamente com a próxima parcela.

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais,



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3482/2015

responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito a FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

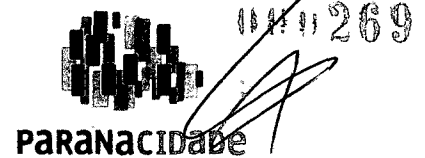
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado da dívida objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar a dívida antecipadamente vencida, e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO desde já, permite a FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, os bens financiados, disponibilizando todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle sobre a aquisição realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.



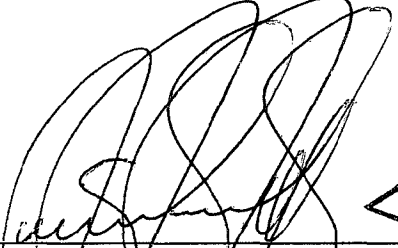
CONTRATO FOMENTO PARANÁ/PROMAP II
Nº 3482/2015

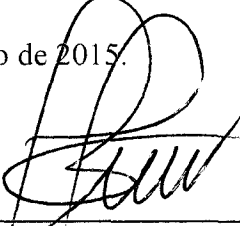
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação do PARANACIDADE e aprovação da FOMENTO PARANÁ.

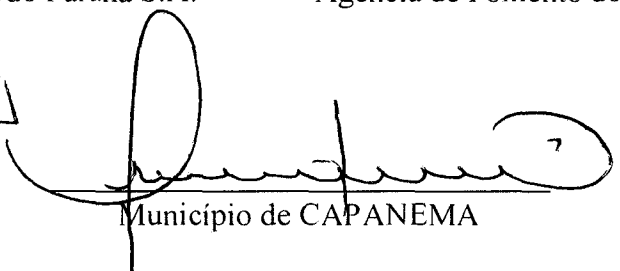
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.


E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 1 de outubro de 2015.



Samuel Ieger Suss
Agência de Fomento do Paraná S.A.


Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S.A.



Município de CAPANEMA

 7.º TABELIÃO

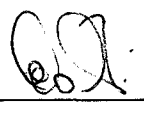
 7.º TABELIÃO

 Tabelião de Notas
Capanema - PR

Testemunhas:



Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CR-14.483-2008-D


Evandro Cesar Malinski
RG.: 5.961.085-6
CPF: 781.942.379-04